

CONTRATO Nº: 008/2020.01

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU, E DO OUTRO A EMPRESA FRANCISCA ELIANE DE ALMEIDA BARROS - ME PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O Município do MULUNGU, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, com sede na Cel. Justino Café - Mulungu - Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.791.553/0001-14, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesa Renata Luzia Gomes Martins, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa FRANCISCA ELIANE DE ALMEIDA BARROS - ME, com endereço na rua 25, nº 14, bairro Conjunto Jereissati I em Maracanaú, Estado do Ceará inscrita no CNPJ sob o Nº 17.350.451/0001-51, representada por FRANCISCA ELIANE DE ALMEIDA BARROS, portador do CPF Nº 448.352.303-10 apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial sob o nº008/2020, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

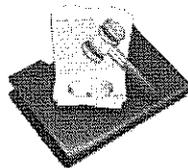
**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, TRANSLADO E AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS DESTINADOS AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÕES DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO DE MULUNGU-CE – Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

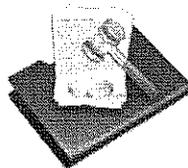
**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE.**

3.1- O objeto contratual tem o valor de **108.800,00 (cento e oito mil e oitocentos reais)**, a ser pago até o 10º dia após a execução dos serviços

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA	FMAS	GESTÃO DO BE	QTD TOTAL	VLR UNT.	VLR TOTAL
<b>URNAS FUNERÁRIAS</b>								
01	<b>URNA FUNERÁRIA POPULAR ADULTO:</b> Confeccionada em madeira de pinus com 1 8mm de espessura; forro interior em tecido TNT; acabamento em verniz de alto brilho; tampa com 04 chavetas; com 06 alças articuladas tipo parreira; dimensões: largura parte inferior ombro 58cm, largura parte superior ombro 64cm, comprimento parte inferior 1,90m, na parte superior 1,96m, altura 22cm; padrão popular; modelo: sextavado;	UND	FENIX	16	4	20	1.140,00	22.800,00
02	<b>URNA FUNERÁRIA POPULAR INFANTIL, (0 a 02 anos).</b> Confeccionada em madeira de pinus com 1 8mm de espessura; forro interior em tecido TNT; na cor branca; tampa com 04 chavetas; com 04 alças articuladas tipo parreira; dimensões: largura parte inferior ombro 28cm, largura parte superior ombro 20cm, comprimento parte inferior 0,80cm, na parte superior 0,40m, altura 20cm; padrão popular; modelo: sextavado;	UND	FENIX	10	-	10	600,00	6.000,00



03	<b>URNA FUNERÁRIA POPULAR INFANTIL, (03 a 05 anos).</b> Confeccionada em madeira de pinus com 1 8mm de espessura; forro interior em tecido TNT; na cor branca; tampa com 04 chavetas; com 04 alças articuladas tipo parreira; dimensões: largura parte inferior ombro 25cm, largura parte superior ombro 35cm, comprimento parte inferior 1,00m, na parte superior 1,06m, altura 13cm; padrão popular; modelo: sextavado;	UND	FENIX	10	-	10	500,00	5.000,00
04	<b>URNA FUNERÁRIA POPULAR INFANTIL (acima de 05 anos).</b> Confeccionada em madeira de pinus com 1 8mm de espessura; forro interior em tecido TNT; na cor branca; tampa com 04 chavetas; com 04 alças articuladas tipo parreira; dimensões: largura parte inferior ombro 43 cm, largura parte superior ombro 46cm, comprimento parte inferior 1,40m, na parte superior 1,46m, altura 20cm; padrão popular; modelo: sextavado;	UND	FENIX	15	-	15	700,00	10.500,00
05	<b>URNA FUNERÁRIA POPULAR OBESA.</b> Confeccionada em madeira de pinus com 1 8mm de espessura; forro interior em tecido TNT; acabamento em verniz de alto brilho; tampa com 04 chavetas; com 06 alças articuladas tipo parreira; dimensões: largura parte inferior ombro 64cm, largura parte superior ombro 46cm, comprimento parte inferior 2,03m, na parte superior 2,10m, altura 45cm; padrão popular com visor; modelo: sextavado;	UND	FENIX	10	-	10	1.200,00	12.000,00
<b>SERVIÇOS FUNERÁRIOS</b>								
06	<b>SERVIÇOS FUNERAIS PARA CRIANÇAS:</b> Limpeza básica do corpo, ornamentação com flores naturais (flores Calábria ou monsenhor), mortalha e paramento, castiçais para velas, velas e reposição, véu, resplendor e pés de suporte para urna.	UND	FREITAS ARTIGOS FUNERÁRIOS / FLORICULTURA ELIZABETH	35	-	35	500,00	17.500,00
07	<b>SERVIÇOS FUNERAIS PARA ADULTOS:</b> Limpeza básica do corpo, ornamentação com flores naturais (flores Calábria ou monsenhor), mortalha e paramento, castiçais para velas, velas e reposição, véu, resplendor e pés de suporte para urna.	UND	FREITAS ARTIGOS FUNERÁRIOS / FLORICULTURA ELIZABETH	20	-	20	700,00	14.000,00
08	<b>SERVIÇOS FUNERAIS PARA ADULTOS OBESOS:</b> Limpeza básica do corpo, ornamentação com flores naturais (flores Calábria ou monsenhor), mortalha e paramento, castiçais para velas, velas e reposição, véu, resplendor e pés de suporte para urna.	UND	FREITAS ARTIGOS FUNERÁRIOS / FLORICULTURA ELIZABETH	10	-	10	800,00	8.000,00
<b>TRANSLADO FUNERÁRIO</b>								
09	<b>SERVIÇOS DE TRANSLADO FUNERÁRIO</b>	KM	PROPRIO	2500	-	2500	5,20	13.000,00



3.2. REAJUSTE: Os valores do contrato não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta, caso o prazo exceda os 12 meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei Nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Executar o objeto do Contrato *até 31 de Dezembro de 2020*, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

6.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo – os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

6.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos fornecimentos, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

6.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.7- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc. ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Mulungu por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Mulungu;

6.8 -Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;



## 6.9. DEMAIS OBRIGAÇÕES VINCULADAS:

6.9.1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e dele decorrentes:

- a) Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado.
- b) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações determinadas neste, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos mesmos.
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- d) Cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, bem como se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar.
- e) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação.
- f) Apresentar ao CONTRATANTE quando solicitadas todas as informações técnicas e administrativas necessárias à execução dos serviços.
- g) A CONTRATADA, deverá conhecer detalhadamente os serviços a serem executados e cumprir todas as cláusulas do contrato.
- h) Fornecer equipamentos e pessoal necessário para execução dos serviços e mão de obra.

6.10. Todos os serviços executados a mais e por comprovada negligência ou imperícia por parte da empresa **CONTRATADA**, não estarão sujeitos em hipótese alguma ao pagamento por parte da **CONTRATANTE**;

6.11. A **CONTRATADA** deverá vestir e transportar o falecido para a capela mortuária dos cemitérios do Município de MULUNGU, caso não haja capelas mortuárias disponíveis para o local do velório indicado pela família do falecido no perímetro municipal, fornecer câmara ardente para o velório e transportar a urna do local onde se encontra até o Cemitério Municipal;

6.12. A **CONTRATADA** deverá orientar os familiares sobre a documentação que deverá **OBRIGATORIAMENTE** ser apresentada por parte dos familiares e quando o falecimento ocorrer na Grande Fortaleza ou dentro dos limites territoriais, facultar o acompanhamento de um familiar nos procedimentos e remoções;

6.13. Quando necessário, A **CONTRATADA** deverá trasladar o corpo do falecido do IML – Instituto Médico Legal e/ou hospitais da Grande Fortaleza para a capela mortuária de um dos cemitérios do Município de Mulungu, caso não haja capelas mortuárias disponíveis para o local do velório indicado pela família do falecido no perímetro municipal, o mesmo deverá ser trasladado ao local do velório indicado pela família do falecido, devendo ser obrigatoriamente dentro do perímetro Municipal de MULUNGU;

6.14. A **CONTRATADA** deverá fornecer urna funerária, modelo conforme tabela de itens, confeccionada em material resistente compatível ao transporte do corpo a ser sepultado, devendo seguir as especificações contidas no modelo de propostas e termo de referência ao qual se vincula;

6.15. A **CONTRATADA** deverá cumprir a Lei nº 6503 e o Decreto nº 24.430 que regulam a Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Pública, Subseção XVI, artigo 311, item III, IV e V:

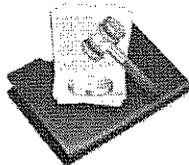
“III – Todo cadáver que for transportado da Capital para outro município, deve ser feito em caixão de zinco hermeticamente fechado, o que deverá ser constatado por um funcionário da Secretaria da Saúde. No caso de a morte ter sido por doença transmissível, a exigência do caixão de zinco em hipótese alguma poderá ser dispensada”.

IV – “Se o cadáver tiver que permanecer insepulto por menos de 24 horas poderá a juízo da autoridade sanitária, ser dispensado o caixão de zinco, desde que a causa da morte não tenha sido doença transmissível, e que as condições do corpo permitam o transporte em caixão de madeira”.

V – “Se o cadáver a ser trasladado permanecer insepulto por mais de 24 horas, é obrigatória a formalização do mesmo”.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações



posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, conforme o disposto no parágrafo 1º, art.65, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal e outras fontes disponíveis e legais, com a dotação orçamentária prevista na seguinte rubrica:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
06	02	08.122.0007.2.079	33.90.32.00
06	02	08.244.0148.2.088	33.90.32.00

### CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante crédito em conta corrente até o 10º (décimo) dia útil após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização do objeto contratado, mediante prévia verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

9.2. Antes do pagamento, o CONTRATANTE realizará consulta a Regularidade Fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.3. Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, proceder-se-á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

9.4. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.6. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do Contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

9.7. Por ocasião da execução do serviço o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Mulungu/Ce – Rua Cel. Justino Café, Nº 136 – Centro – MULUNGU/CE – CEP 62.764-000 - CNPJ: 07.910.730/0001-79, acompanhado da seguinte documentação: acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

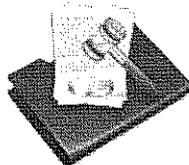
**I** – Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

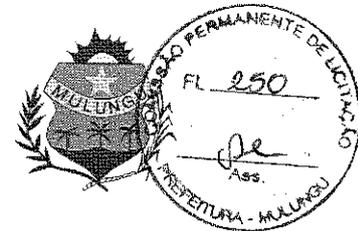
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**II** – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com





## COMISSÃO DE LICITAÇÃO



instruções fornecidas pela Contratante);

a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

**III** – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Mulungu, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 10.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

10.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

**I** – Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

**II** – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

**III** – Sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 10.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8- As sanções previstas no **item 10.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1- O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

11.2- A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

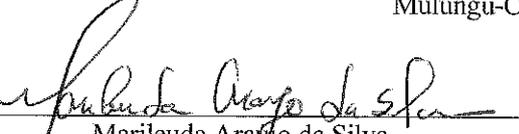
11.3- Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.



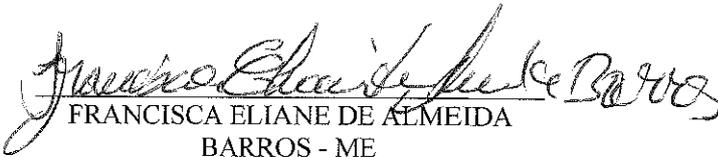
## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Mulungu - Ce para conhecimento das questões relacionadas com o presente contrato que não forem resolvidas pelos meios administrativos. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente Contrato em duas vias juntamente com as testemunhas abaixo firmadas para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mulungu-Ce, 24 de Abril de 2020.



Marileuda Araújo da Silva  
Secretária do Trabalho e Desenvolv. Social  
**CONTRATANTE**



FRANCISCA ELIANE DE ALMEIDA  
BARROS - ME  
CNPJ(MF): N° 17.350.451/0001-51  
Francisca Eliane de Almeida Barros  
CPF: N° 448.352.303-10  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

1. Iranelilene de Souza Barros 025.561.493-45
2. Thatianna Fioeira de Souza 629.597.193-87